

Organização do Ano Letivo 2025-2026

AGRUPAMENTO de Escolas D. DINIS

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO	Pág. 02
2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	Pág. 04
3. CALENDÁRIO ESCOLAR	Pág. 10
4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	Pág. 11
5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE	Pág. 10
6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS	Pág. 25

ANEXOS

I – Organização Curricular

II – Regulamento do Apoio Tutorial

III – Programa de Mentoria

1. INTRODUÇÃO

A autonomia e flexibilidade curricular permite à escola gerir o currículo do ensino básico, tomando por referência as matrizes curriculares-base, consolidar e desenvolver as estratégias previstas no **Decreto-Lei n.º 55/2018**, de 6 de julho, regulamentadas pela **Portaria n.º 223-A/2018**, de 3 de agosto, que promovam nos alunos os conhecimentos, capacidades e atitudes que lhes permitam alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, de acordo com os referenciais das Aprendizagens Essenciais e da Estratégia Nacional da Educação para a Cidadania.

Em matéria de **planeamento e gestão curricular**, no ano letivo de 2025/2026, as Orientações Pedagógicas para a Educação Pré-Escolar, o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e os perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações devem constituir-se como os documentos curriculares para efeitos de planificação, realização e avaliação do ensino e aprendizagem de cada componente do currículo, área disciplinar, disciplina ou Unidades de Formação de Curta Duração.

2. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Na constituição dos grupos e turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, competindo à Diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes, de acordo com a legislação em vigor, Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março, e Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

2. Na constituição dos grupos e turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo a Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Constituição de grupos na educação pré-escolar

1. As vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para a matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.^a – Crianças que completem os 5 e os 4 anos de idade até 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2.^a – Crianças que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 3.^a – Crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2. No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

- 1.^a – Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual;
- 2.^a – Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- 3.^a – Crianças com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, e estejam a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março;
- 4.^a – Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5.^a – Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6.^a – Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7.^a – Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a – Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido.

3. A ordenação e seriação das crianças a admitir na educação pré-escolar, bem como a constituição dos grupos, são da responsabilidade de uma equipa de docentes designada pela Diretora.

4. Os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

5. Os grupos são constituídos pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um acompanhamento mais individualizado.

6. Os grupos são constituídos pelo mínimo de 20 crianças, sempre que em Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo o grupo incluir mais de duas crianças nestas condições. A referida redução fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.

7. Na constituição de grupos, sempre que possível, deve assegurar-se o equilíbrio na distribuição das crianças quanto à idade, ao género, à etnia, aos problemas socioemocionais e ao escalão da Ação Social Escolar.

8. Sempre que possível, os grupos devem dar continuidade ao grupo do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças.

9. As crianças irmãs gémeas, salvo recomendação em contrário, são integradas na mesma turma.

10. As crianças não colocadas nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, são chamadas para admissão, sempre que seja apurada alguma vaga.

Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

1. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a – Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do DL 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.^a – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no agrupamento;

3.^a – Com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março;

4.^a – Beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a – Beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no

ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do agrupamento;

7.^a – Que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento escolhido;

8.^a – Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2. A ordenação e seriação dos alunos a admitir no 1.º ano de escolaridade, bem como a constituição das turmas do 1.º ano sempre que haja mais do que uma turma do 1.º ano nalgum estabelecimento, são da responsabilidade de uma equipa de docentes, designada pela Diretora.

3. As turmas do 1.º ao 4.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos.

4. As turmas serão constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.

5. As turmas são constituídas por 20 alunos sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão, a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo a turma incluir mais de dois alunos nestas condições. A referida redução fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular.

6. Na constituição das turmas do 1.º ano, sempre que possível, deve atender-se às indicações pedagógicas do educador titular de grupo e/ou psicólogo.

7. Na constituição das turmas do 1.º ano, sempre que possível, deve assegurar-se o equilíbrio na distribuição dos alunos quanto à idade, ao género, à etnia e aos problemas sócio emocionais e ao escalão da Ação Social Escolar.

8. Os alunos irmãos gémeos, salvo recomendação em contrário, são integrados na mesma turma.

Constituição de turmas no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

1. As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a – Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do DL 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;

2.^a – Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no agrupamento;

3.^a – Com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º, do Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março;

4.^a – Beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a – Beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a – Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade, de entre estes, aos alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do agrupamento;

7.^a – Que, no ano letivo anterior, tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam, comprovadamente, mais próximo do estabelecimento escolhido;

8.^a – Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

9.^a – Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

2. A constituição de turmas do 5.º ano é da responsabilidade de uma equipa de docentes designada pela Diretora, que inclui os professores titulares de turma do 4.º ano, os docentes de inglês do 4.º ano, os docentes de educação especial que os acompanharam e a psicóloga escolar, de forma a respeitar as necessidades educativas dos alunos.

3. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano, as turmas de 4.º ano são desfeitas, atendendo-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor Titular de Turma e/ou Psicólogo e/ou Professor de educação especial devendo ser mantidos pequenos grupos de alunos (3 a 5 elementos) provenientes da mesma turma. O atrás descrito deve assegurar o equilíbrio na distribuição dos alunos quanto ao desempenho escolar, à idade, ao género, à etnia e aos problemas sócio emocionais e ao escalão de Ação Social Escolar.

4. As turmas dos 5.º e 7.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos; as turmas dos 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos. O Conselho Pedagógico recomenda que o número máximo de alunos por turma não exceda os 28, devido às restrições das condições físicas e materiais das salas de aula.

5. As turmas serão constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.

6. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no Relatório Técnico-Pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do

aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. Esta redução de turma fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

7. No 6.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade dar-se-á continuidade, se possível, à turma do ano anterior. Contudo, serão tomadas em consideração as indicações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas em ata de reunião, de não continuidade de alunos na turma de origem.

8. Na mudança de ciclo, do 6.º para o 7.º ano de escolaridade, as turmas serão constituídas, de acordo com as opções do aluno relativas à disciplina de Língua Estrangeira II e à disciplina de Complemento à Educação Artística.

9. Deve ser tida em conta, como 1.ª prioridade, a opção do aluno para a Língua Estrangeira II. Caso não seja possível atender à 1.ª prioridade, passar-se-á à 2.ª prioridade (ordem de preferência na disciplina de Complemento à Educação Artística).

10. Nos critérios de seleção, caso não seja possível atender às opções tomadas por todos os alunos, ter-se-á em conta, em primeiro lugar, as opções dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais do DL 54/2018 e, em segundo lugar, a média global do ano letivo anterior. O número mínimo de alunos para constituir a turma é de 20 alunos, pelo que não é possível haver turmas mistas nestas opções.

11. No 3.º ciclo a escola oferece, as opções de Francês e Espanhol como Língua Estrangeira II, a escolher na transição para o 7.º ano, adequando a oferta aos recursos humanos disponíveis. No Complemento à Educação Artística, a escola oferece Expressão Dramática e Arte e Design, numa distribuição equilibrada de turmas.

12. As opções iniciadas no 7.º ano mantêm-se durante o 3.º ciclo, só sendo repensadas nos casos de não transição do aluno, de transferência ou mudança de turma.

13. Os alunos irmãos que frequentem o mesmo ano de escolaridade, salvo recomendação em contrário, devem ser colocados na mesma turma.

14. Deverão ser colocados na mesma turma, alunos vindos do estrangeiro que não tenham o português como língua materna, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.

15. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, podem integrar alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.

16. Não poderão ser constituídas turmas unicamente com alunos em situação de retenção, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados. Os alunos repetentes devem ser distribuídos equitativamente por todas as turmas.

17. No ensino básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode

funcionar com qualquer número de alunos quando for única, mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

19. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

20. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.

21. Os pedidos de mudança de turma, solicitados por Encarregados de Educação, serão analisados pela Diretora, desde que estes não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica, devendo os mesmos ser apresentados por escrito.

22. A escola articula com o Orfeão de Leiria constituindo turmas de Ensino Artístico Especializado nos diversos anos de escolaridade, do 5.º ao 9.º ano de escolaridade.

23. Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão Diretora do Agrupamento.

Grupos e turmas 2025-2026

GRUPOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR				
Estabelecimento	8 Grupos			
Barosa	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	
Capuchos	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Grupo 4
Guimarota	Grupo 1			

28 TURMAS DO 1.º CICLO				
Ano Escolar	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Estabelecimento				
Amarela	1	1	1	2
Arrabalde	1	1	1	1
Barosa	1	1	1	1
Branca*	1	1	2	1
Capuchos**	1	1	1	1
Guimarota	1	1	1	1
* Às 5 turmas, acresce uma turma mista com alunos de diferentes anos de escolaridade.				
** Às 4 turmas, acresce uma turma de surdos constituída por 1 aluno do 1.º ano, 2 alunos do 2.º ano e 1 aluno do 4º ano.				

TURMAS DE 2.º E 3.º CICLOS				
5.º Ano	6.º Ano	7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
7 turmas *	6 turmas	6 turmas	7 turmas	8 turmas
A	A	A – Francês/EXD	A – Francês/EXD	A – Francês/ADS
B Ensino Artístico Especializado (Música e Dança)	B Ensino Artístico Especializado (Música e Dança)	B – Francês Ensino Artístico Especializado (Música e Dança)	B – Francês Ensino Artístico Especializado (Música e Dança)	B – Francês Ensino Artístico Especializado (Música e Dança)
C Ensino Articulado Mista (Música)	C Ensino Articulado Mista (Música)	C – Espanhol/ADS Ensino Articulado Mista (Música)	C – Francês/ADS	C – Francês/EXD
D	D	D – Espanhol/ADS	D – Espanhol Ensino Articulado Mista (Música) ADS	D – Francês/EXD
E	E	E – Espanhol/ADS	E – Espanhol/ADS	E – Espanhol/ADS
F	F	F – Francês/ADS	F – Espanhol/ADS	F – Espanhol/ADS
G			G – Espanhol/EXD	G – Francês/ADS
				H – Espanhol/ADS

CURSOS EFA (Educação e Formação de Adultos)	
Estabelecimento Prisional de Jovens (em aprovação) EFA B2 UFCD do curso Pintor Decorador EFA B3 (1.º ano do curso Cozinha) EFA B3 (1.º ano do curso Empregado de Mesa e Bar)	Estabelecimento Prisional de Adultos (em aprovação) EFA B3 (2º ano do curso)

3. CALENDÁRIO ESCOLAR

O calendário escolar foi definido de acordo com o Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho.

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025-26		
Semestres letivos	Início	Termo
1.º	11 de setembro de 2025	23 de janeiro de 2026
2.º	02 de fevereiro de 2026	05 de junho de 2026 (9.º ano)
		12 de junho de 2026 (5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos)
		30 de junho de 2026 (Pré-Escolar, 1.º CEB)
INTERRUPÇÕES DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS E LETIVAS		
	Início	Termo
1.ª	10 de novembro de 2025	14 de novembro de 2025
2.ª	22 de dezembro de 2025	02 de janeiro de 2026
3.ª	26 de janeiro de 2026	30 de janeiro de 2026
4.ª	16 de fevereiro de 2026	18 de fevereiro de 2026
5.ª	02 de abril de 2026	10 de abril de 2026

O calendário da avaliação externa será fixado em regulamentação própria.

DISCIPLINAS SEMESTRAIS 2025-26	
1.º semestre: 11 de setembro a 23 de janeiro	2.º semestre: de 3 de fevereiro a 5/12 de junho

4. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - Flexibilidade e Autonomia Curricular

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, artigo 11º, a carga horária das componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares e disciplinas inscritas nas matrizes curriculares-base constitui um valor de referência, a gerir por cada escola, através da redistribuição dos tempos fixados nas matrizes, fundamentada na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.

Apresentam-se todas as **matrizes curriculares** para o ano letivo 2025-2026 (Anexo I), indicando a carga horária semanal, por disciplina, e a respetiva distribuição dos tempos, de acordo com o **Decreto-Lei n.º 55/2018**, de 6 de julho, e a **Portaria 223-A/2018**, de 3 de agosto.

5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Princípios (Artigo 2.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

“Com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens dos alunos, de modo a garantir que todos adquirem os conhecimentos e desenvolvem as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, na organização do ano letivo, designadamente na distribuição do serviço docente, devem os diretores observar, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de **equipas educativas** de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens;*
- b) Criação de condições que permitam o acompanhamento pelas equipas educativas das turmas ou grupos de alunos ao longo de cada ciclo;*
- c) Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;*
- d) Atuação preventiva que permita antecipar fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;*
- e) Implementação de medidas que garantam uma educação inclusiva que responda às potencialidades, expectativas e necessidades de cada aluno;*
- f) Promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;*
- g) Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;*
- h) Identificação atempada de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;*
- i) Promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;*
- j) Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.”*

Componente letiva dos docentes (Artigo 5.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º, conjugado com o artigo 79.º, do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos) no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial e Inglês (1.º ciclo do ensino básico).

2. No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.

3. No 1.º ciclo do ensino básico, o tempo total da matriz curricular integra o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do intervalo correspondente ao período de almoço.

4. Da gestão prevista no número anterior não pode resultar a atribuição de horas extraordinárias nem a necessidade de contratação de docentes.

5. As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico são consideradas componente letiva para os docentes de carreira nas situações em que a escola é entidade promotora e o docente possua já no seu horário um mínimo de oito horas letivas, sem prejuízo do disposto nas regras de distribuição de serviço docente.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Diretora procede à organização dos respetivos horários, tendo em conta: a) O número de docentes de carreira existentes na escola, a adequação do perfil dos docentes ao nível etário dos alunos e a existência de grupos de recrutamento com número de professores superior à capacidade de lecionação; b) Que o docente titular de turma no 1.º ciclo do ensino básico assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês.

7. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

8. Ao desenvolvimento das atividades de Desporto Escolar aplica-se o disposto do Despacho n.º 6827/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Componente não letiva dos docentes (Artigo 6.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

2. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica.

3. A Diretora atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo Conselho Pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, a saber:

- a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
- b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
- c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas nomeadamente as que promovam o desenvolvimento de trabalho colaborativo;
- d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação da associação de escolas, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes;
- e) A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração;
- f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
- g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
- l) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
- m) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- n) A produção de materiais pedagógicos.

4. O disposto na alínea e) do n.º 3 ocorre nos termos previstos no n.º 5, 6 e 7 do artigo 82.º, do ECD.

4.1. Para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3, considera-se ausência de curta duração a que não for superior a 5 dias letivos na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, ou a 10 dias letivos nos 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

4.2. O docente incumbido de realizar as atividades referidas na alínea e), do n.º 3, deve ser avisado, sempre que possível, pelo menos, no dia anterior ao início das mesmas.

4.3. A substituição prevista na alínea e), do n.º 3, tem lugar nos seguintes termos:

a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva programada entre os docentes da mesma turma ou entre docentes legalmente habilitados para a lecionação da disciplina, no âmbito do departamento curricular ou do conselho de docentes;

b) Mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular de turma ou disciplina;

c) Através da organização de atividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação educativa dos alunos, quando não for possível assegurar as atividades curriculares nas condições previstas nas alíneas anteriores.

5. A diretora estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD: a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos; b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar; c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

6. Nos termos do número anterior, deve a escola definir critérios subjacentes ao estabelecimento do tempo mínimo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente.

6.1. Todos os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo terão marcado no seu horário **2 tempos semanais de 60 minutos de Componente não letiva de Estabelecimento**.

6.2. Todos os docentes dos 2.º e 3.º ciclos terão marcado no seu horário **3 tempos semanais de 50 minutos de Componente não letiva de Estabelecimento** sendo que dois deles se destina à participação em reuniões de natureza pedagógica de acordo com o ponto 3, alínea c) e ao trabalho colaborativo.

7. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para a supervisão pedagógica e o acompanhamento das atividades de animação e apoio à família, assim como o atendimento aos encarregados de educação, nos termos previstos na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

8. Sempre que um docente tenha, no mesmo dia, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento.

8.1. Os docentes do Agrupamento que prestam serviço em diferentes estabelecimentos de ensino ou nos Estabelecimentos Prisionais terão marcado no seu horário 1 tempo de deslocação (Atividade Interna).

9. Nesta componente deve ser, ainda, tido em conta um tempo semanal para assegurar o apoio a docentes com deficiência visual, designadamente, ao nível da preparação de materiais e da correção de instrumentos de avaliação das aprendizagens dos alunos, ou outras atividades pedagógicas.

10. A componente não letiva deve integrar o trabalho de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem que resultem da identificação de necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares levada a cabo pela equipa de docentes da turma.

10.1. Os horários dos docentes poderão sofrer alterações ao longo do ano letivo decorrentes da necessidade de alterar/ajustar as medidas de suporte à aprendizagem.

11. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas de serviço semanal.

12. Na situação prevista no n.º 3, do artigo 79.º, do ECD, a componente não letiva de estabelecimento é limitada a 25 horas semanais e preenchida preferencialmente pelas atividades indicadas no n.º 7 do mesmo artigo.

Distribuição do serviço docente (Artigo 7.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos assegurando, desta forma, as melhores condições de aprendizagem a todos.

2. A noção de «**tempo letivo**» corresponde à duração do período de tempo que cada escola definir como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares.

2.1. No 1.º ciclo a estrutura de funcionamento tem por base uma unidade letiva de **60 minutos**;

2.2. Nos 2.º e 3.º ciclos a estrutura de funcionamento terá por base uma unidade letiva de **50 minutos**;

3. Os critérios em que assenta a **distribuição do serviço** docente são definidos pela diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

a) Na distribuição de serviço deverá ser dada prioridade à **continuidade pedagógica**, numa lógica de ciclo. Sempre que possível e desejável, será garantida a continuidade pedagógica dos educadores e professores, continuando a acompanhar o grupo/turma do ano anterior nas funções de titulares de grupo/titulares de turma/diretores de turma;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que possível, deve procurar-se o maior **equilíbrio entre os horários** de cada Departamento, através da redução do número de níveis da componente letiva e da componente não letiva;

c) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que possível, a distribuição de serviço letivo deve garantir que uma equipa de docentes (**Coordenação de Ano**) tenha o maior número de turmas possível do mesmo ano de escolaridade de modo a permitir o trabalho de cooperação entre os docentes;

4. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

5. As atividades a atribuir nos termos do número anterior devem privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo.

6. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

7. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

8. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

9. A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser definida em sede de regulamento interno, ouvido o Conselho Pedagógico.

9.1. Por decisão do Conselho Pedagógico não devem ser ultrapassadas as 2 horas de reunião.

10. No horário de trabalho do docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, com exceção da componente não letiva destinada a trabalho individual.

11. A diretora garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente, registado no horário nos termos do n.º 3, do artigo 76.º, do ECD.

12. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º, do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7, do artigo 82.º, do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 83.º, do ECD.

13. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola, preferencialmente com horário incompleto.

14. O recurso à contratação só é possível após a verificação da inexistência de horas disponíveis nos horários dos docentes dos quadros em exercício de funções na escola.

15. Para efeitos do disposto no número anterior, a componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída a docentes dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento.

15.1. O Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento terá obrigatoriamente que lecionar a disciplina.

16. Na definição das disciplinas de Complemento à Educação Artística e Oferta Complementar deve ser assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.

Horários dos docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo:

1. Os horários dos docentes contemplam 35 horas de serviço semanal e são constituídos por uma componente letiva e outra não letiva;

2. Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal;

3. Os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência de serviço;

4. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;

5. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.

Horários dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos

1. Os horários devem permitir a articulação entre os Coordenadores dos diferentes Departamentos e a articulação entre as diferentes equipas de trabalho. Em cada ano letivo, a equipa de horários, tendo em conta os constrangimentos inerentes à falta de espaços físicos na escola, deverá:

a) Libertar a quarta-feira à tarde, sempre que tal seja possível, não comprometendo a distribuição do serviço letivo e não letivo, nem o equilíbrio dos horários dos alunos;

b) No caso de não ser possível implementar a alínea a), libertar o nono e décimo tempos de quarta-feira à tarde para o máximo de docentes, sempre que tal seja possível, não comprometendo a distribuição do serviço letivo e não letivo, nem o equilíbrio dos horários dos alunos;

c) Libertar a terça-feira à tarde, sempre que tal seja possível, não comprometendo a distribuição do serviço letivo e não letivo, nem o equilíbrio dos horários dos alunos, aos elementos que per-

tencem ao Conselho Pedagógico, a partir das 16h30 para possibilitar as reuniões deste conselho;

d) Quando o referido nas alíneas a), b) e c) não for possível de implementar, todas as outras reuniões terão que ter lugar ao final do dia, após terminar o período letivo.

2. O horário do docente entregue no início do ano letivo deve integrar as componentes letivas e não letivas, independentemente de reajustamentos que possam vir a ocorrer ao longo do ano letivo.

3. O docente obriga-se a comunicar por escrito à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.

4. O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos de 50 minutos, nem mais de 8 tempos diários.

5. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1 hora.

6. A elaboração de horários dos professores rege-se pelo horário letivo de funcionamento da escola.

Horários dos docentes da Educação Especial

1. O docente de Educação Especial, enquanto parte ativa da equipa multidisciplinar, assume um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, os pensamentos crítico e criativo e a cidadania.

2. A intervenção do docente de Educação Especial realiza-se de acordo com duas vertentes: uma relativa ao trabalho colaborativo, com os diferentes intervenientes no processo educativo dos alunos, e outra relativa ao apoio direto prestado aos alunos que terá, sempre, um carácter complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos.

3. A distribuição de serviço pelos docentes é feita obedecendo aos critérios de continuidade pedagógica, a experiência de trabalho no ciclo ou nível de ensino e a preferência do docente, com a concordância do Grupo. Poderá, igualmente, ter-se em conta outro critério que se venha a revelar em benefício do sucesso escolar dos alunos. A distribuição do número de alunos é realizada atendendo à quantidade de horas de componente letiva de cada docente, bem como as dificuldades apresentadas por cada aluno, fundamentadas em relatórios médicos, e o nível de intervenção que necessita. No caso do grupo de recrutamento 920, existem critérios definidos de acordo com o tipo e grau de surdez e a proficiência da língua portuguesa.

4. Os docentes do Grupo 920 são distribuídos pelos diversos níveis e ciclos de ensino, sempre que possível, de acordo com a sua formação de base.

5. Os horários da Educação Especial, no 1.º ciclo, devem ser compatíveis com os horários letivos dos restantes alunos (tempos de 60 minutos) e serem distribuídos de forma equitativa ao longo da semana.

6. Ao longo do ano letivo, há a necessidade de definir, com frequência, a distribuição de novos alunos identificados à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), resultando na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) ou, na atribuição de Medidas Adicionais, implicando o ajuste dos horários dos docentes de Educação Especial.

7. No tempo de estabelecimento dos horários dos docentes de Educação Especial deve ser garantido pelo menos dois tempos destinados a reuniões e trabalho de articulação semanal com a EMAEI, Titulares de Grupo/Turma, Diretores de Turma, Encarregados de Educação ou outros técnicos.

Horários dos Alunos (Artigo 13.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários letivos dos alunos, nomeadamente a hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde):

1.1. Período de funcionamento da educação pré-escolar: das 9h00 às 15h30;

1.2. Período de funcionamento do 1.º ciclo: das 9h00 às 15h30;

1.3. Período de funcionamento dos 2.º e 3.º ciclos: das 8h30 às 18h20, com intervalos de 10 minutos entre cada tempo.

ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:

1. O horário das crianças da Educação Pré-Escolar é distribuído ao longo dos 5 dias da semana, tendo diariamente 5 horas letivas.

2. Todas as Escolas Básicas com educação Pré-Escolar têm Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) (almoço e/ou prolongamento).

3. Dependendo das necessidades das famílias, as Escolas Básicas com educação Pré-Escolar dispõem de prolongamento de horário (AAAF) que poderá ser, no período da manhã, das 8h00 às 9h00 e, no período da tarde, das 15h30 às 19h00.

4. As AAAF são dinamizadas por pessoal afeto às Associações de Pais de cada Escola Básica com educação Pré-Escolar ou Juventude Desportiva do Lis, dinamizadores destas atividades, com a supervisão pedagógica dos educadores de infância.

5. O serviço de refeições está incluído nas Atividades de Animação e Apoio à Família, competindo aos seus serviços o acompanhamento das crianças ao longo desse período.

ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS NO 1.º CICLO:

1. O horário dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico desenvolve-se entre as 9h00 e as 17h30.

2. As atividades letivas decorrem entre as 9h00 e as 15h30, com um intervalo de 30 minutos no período da manhã e uma interrupção de 90 minutos para o almoço.

3. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) decorrem entre as 16h00 e as 17h00.

4. As componentes do currículo são distribuídas com respeito pela carga horária semanal, privilegiando-se a lecionação do Português e da Matemática no período da manhã.
5. Os dois tempos da disciplina de Inglês, nos 3.º e 4.º anos, devem ser colocados em dias intercalados, e não em dias consecutivos, sempre que possível.
6. As diferentes atividades de Educação Artística e a Educação Física devem ser distribuídas por diferentes dias da semana, e não em tempos letivos consecutivos, sempre que possível.
7. As aulas de Educação Física só podem iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço no horário da respetiva turma.
8. O apoio prestado aos alunos será dado durante a componente letiva, pelo docente de apoio, em regime de coadjuvação com os professores titulares de turma. Este apoio deverá ser prestado, preferencialmente, na sala de aula, em grupo ou individualmente.

ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS NOS 2.º E 3.º CICLOS:

1. Os turnos da manhã e da tarde podem variar na hora de entrada e saída;
2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia:
 - i) no horário de cada aluno, a carga horária curricular diária não deve ultrapassar os 8 tempos de 50 minutos. A carga horária diária poderá atingir excecionalmente os 10 tempos de 50 minutos se integrar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ou EMR;
 - ii) sempre que possível, deve manter-se um equilíbrio no horário entre a componente teórica e prática;
 - iii) deve existir uma distribuição equitativa das turmas pelos turnos da manhã e da tarde, na medida do possível, garantindo que cada uma tenha pelo menos dois turnos livres (salvo as exceções dos alunos com medidas de inclusão, caso necessário).
3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia:
 - i) sempre que um horário se desenvolva em dois períodos do dia, o intervalo para almoço não pode ser inferior a 60 minutos;
 - ii) na escola-sede o refeitório escolar funciona das 12h00 às 14h00. O horário de almoço das turmas de 2.º e 3.º ciclos é no mínimo de 60 minutos e no máximo de 120 minutos, privilegiando um menor tempo de almoço para as turmas do 2.º ciclo, exceto em situações devidamente justificáveis;
 - iii) na escola-sede, da parte da tarde, a disciplina de Educação Física só pode ter lugar uma hora após a hora de almoço da turma.
4. Distribuição dos tempos semanais das disciplinas:
 - i) as disciplinas com aulas 2 vezes por semana não podem ser distribuídas em dias consecutivos;
 - ii) em relação às disciplinas com aulas 3 vezes por semana, deverá evitar-se a sua atribuição em dias consecutivos, sempre que possível;

iii) as Línguas Estrangeiras e a Educação Física não podem ser lecionadas em dias consecutivos;

iv) sempre que uma turma tiver 50 + 50 minutos consecutivos da mesma disciplina, deve fazer um intervalo, ao final dos primeiros 50 minutos.

5. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes:

i) Nos 2.º e 3.º ciclos, sempre que necessário, para efeitos de substituição de docentes, poderão ser realizadas alterações pontuais aos horários dos alunos, designadamente na leção de aulas suplementares no final de cada turno (manhã ou tarde) e /ou nas tardes livres dos alunos, devendo estas alterações ser comunicadas, atempadamente, ao encarregado de educação pelo meio mais expedito.

6. Nos 2.º e 3.º ciclos, para além da componente letiva, o horário dos alunos deverá também contemplar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de modo a tornar mais eficaz a entrada ou saída dos alunos da escola e facilitar o conhecimento por parte dos encarregados de educação:

- i) a distribuição destas medidas deve ter em conta o equilíbrio do horário semanal do aluno;
- ii) sempre que possível, marcar as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao final/início do turno, ou em turno contrário à maior mancha horária da turma, para evitar a permanência de muitos alunos na escola, nomeadamente à hora do almoço. Os alunos que não necessitem destas respostas educativas poderão sair da escola mais cedo, ou entrar mais tarde.

7. O Conselho Pedagógico pode ainda estabelecer outros critérios a seguir na elaboração dos horários e na organização das atividades educativas que se mostrem relevantes, no contexto da escola, para a promoção de dinâmicas de flexibilidade curricular, a saber:

- i) no horário de cada turma dos 2.º e 3.º Ciclos, não poderão ocorrer períodos desocupados, exceto aqueles destinados ao almoço e, eventualmente, à marcação de medidas de suporte à inclusão;
- ii) as aulas de Educação Moral e Religiosa Católica/Evangélica ocorrem de modo a que os alunos sem esta opção não tenham períodos desocupados;
- iii) devem-se manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula, dando especial cumprimento a este princípio no 2.º ciclo;
- iv) o horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.

8. Salas específicas:

a) 2.º Ciclo: Educação Visual (BEV/AEV), Educação Tecnológica (BTM), Educação Musical (P2) e Ciências Naturais (ACN/BCN); TIC (P1); Educação Física (ginásio e campos).

b) 3.º Ciclo: Educação Visual (CEV/BEV), Educação Tecnológica (BTM), Arte e Design (a mesma sala de EV exceto no 8.º ano, que funcionará na sala P1), Expressão Dramática (P2); Ciências Naturais (CCN) e de Físico-Química (C5); TIC (P1); Educação Física (ginásio e campos).

c) Na Escola sede, a **sala de informática P1** funciona como espaço privilegiado para o ensino das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), podendo nos tempos remanescentes ser utilizada pelos docentes que queiram utilizar as TIC como instrumento pedagógico.

i) Os interessados na sua utilização anual devem dar conhecimento atempado à Equipa de Horários, que verificará a possibilidade dando sempre primazia à disciplina de TIC.

ii) As necessidades pontuais de utilização da sala, ao longo do ano letivo, devem ser comunicadas à direção, com pelo menos **dois dias** de antecedência.

iii) O não cumprimento sistemático das regras de utilização desta sala pode implicar a proibição de requisição da mesma competindo à direção a tomada de decisão.

d) Sempre que necessário, as disciplinas que funcionam em salas específicas devem ter um regulamento de funcionamento adequado às suas especificidades.

Equipa da Biblioteca Escolar (BE)

Os professores que integram a equipa responsável pela BE são designados de entre os docentes do Agrupamento que apresentem um dos seguintes **requisitos**, preferencialmente pela ordem indicada:

- a) formação académica na área da gestão da informação/BE;
- b) formação especializada em ciências documentais;
- c) formação contínua na área das BE;
- d) formação em técnico profissional BAD (Bibliotecário, Arquivista e Documentalista);
- e) comprovada experiência na organização e gestão das BE;
- f) competências na área do planeamento e gestão (planificação de atividades, gestão do fundo documental, organização da informação, serviços de referência e fontes de informação, difusão da informação e marketing, gestão de recursos humanos, materiais e financeiros);
- g) competências na área das literacias, em particular nas da leitura e da informação;
- h) competências no desenvolvimento do trabalho em rede;
- i) competências de trabalho em equipa.

Crédito horário (Artigos 8.º, 9.º e 10.º - Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

Finalidade

O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola, que acresce ao total da carga horária prevista nas matrizes curriculares, tendo por finalidade o reforço, recuperação ou aprofundamento das aprendizagens dos alunos, bem como o exercício de funções de âmbito organizacional.

Utilização das horas de crédito:

1. O crédito horário destina-se prioritariamente a garantir:

- a) A implementação de medidas de **flexibilidade curricular** que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino;
- b) A implementação das ações que cada escola definiu ao nível do seu plano de ação estratégica com vista à **promoção do sucesso escolar**.

2. O crédito horário destina-se, ainda, ao exercício de:

- a) **Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica** nos termos do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente;

- i) O número de **horas** a atribuir aos docentes **Coordenadores dos Departamentos Curriculares** terá em conta o número de docentes de cada estrutura: até 10 docentes (2 tempos); até 15 docentes (3 tempos); até 20 docentes (4 tempos); até 25 docentes (5 tempos) até 30 docentes (6 tempos); mais de 30 docentes (7 tempos);

- b) **Funções de Direção de Turma**, nas quais se incluem, entre outras:

- i) Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
- ii) Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
- iii) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
- iv) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
- v) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes da do conselho de turma;
- vi) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.

- c) Funções de assessoria à direção previstas no artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, cabendo às escolas definir, no âmbito da sua autonomia, os critérios para a constituição e dotação das mesmas;

- d) Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam;

3. Com exceção das funções previstas na alínea b) do número anterior, a utilização das horas de crédito horário para o exercício das funções e atividades previstas nas restantes alíneas apenas pode ter lugar quando as horas da componente não letiva se revelem insuficientes.

4. Para o exercício das funções de **direção de turma** cada escola gere **quatro horas semanais**, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de duas horas podendo os diretores, ouvido o Conselho Pedagógico, encontrar outras formas de organização.

- 4.1. Nos 2.º e 3.º ciclos, o diretor de turma é obrigatoriamente professor da turma. Serão atribuídos a cada diretor de turma **2 tempos da componente letiva** (crédito horário), e 2 tempos da

componente não letiva. O diretor de turma, numa das horas de componente letiva, sempre que considere necessário, poderá reunir com os alunos da turma para resolver situações administrativas/comportamentais, devendo, para isso, avisar os encarregados de educação atempadamente.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma. Sempre que possível esta situação será de evitar.

6. Sempre que a escola considerar que a promoção de medidas com vista ao sucesso educativo dos alunos carece do contributo de técnicos especializados pode solicitar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a sua contratação, mediante a demonstração, pela escola, de disponibilidade de horas do seu crédito horário.

7. O serviço prestado por técnicos especializados contratados nos termos do número anterior não é considerado serviço docente.

Ações específicas

1. Cálculo do Crédito horário

Este ano letivo, de acordo com a Resolução do Conselho e Ministros n.º 80-B/2023, o crédito horário é determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CH = 7 \times n.º \text{ de turmas} - 50 \% \text{ do total de horas do artigo 79.º do ECD}$$

2. No ano letivo 2025/2026 continuam a ser abrangidos pelas **tutorias** os alunos que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções, de acordo com o artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho.

a) O **modo de funcionamento das tutorias** referidas na alínea anterior é definido pela escola, sendo o acompanhamento dos alunos realizado pelo professor tutor, em estreita ligação com o respetivo conselho de turma (Anexo II);

b) A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito das tutorias é efetuado pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, os professores tutores proceder à entrega de um relatório semestral sobre as atividades desenvolvidas;

c) A escola implementa ainda um **programa de mentoria**, tendo em vista estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos, que foi submetido pelo diretor à aprovação do conselho geral, depois de elaborado pelo Conselho Pedagógico (Anexo III).

d) A monitorização e avaliação do trabalho realizado no âmbito do programa de mentoria é efetuado pelo Conselho Pedagógico, devendo, para esse efeito, recolher evidências do trabalho realizado.

3. No ano letivo 2025/2026, as horas a atribuir aos docentes que integram a EMAEI são incluídas na sua componente não letiva. Caso não seja possível, recorre-se a horas do crédito horário do Agrupamento.

3.1. Compete à escola, no quadro das suas atribuições, prestar um **acompanhamento específico às crianças e jovens em risco ou perigo**, sensibilizando os docentes e, em particular, os diretores de turma, para a identificação precoce deste tipo de situações, devendo, sempre que detetem crianças e jovens em situação de risco ou perigo, em articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) territorialmente competente, organizar dinâmicas de integração e de trabalho escolar, através da EMAEI, de modo a proporcionar aos alunos os meios e as condições necessárias à sua segurança, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

3.2. A ponte entre a escola e a CPCJ-Leiria é realizada através de um elemento do órgão Diretor, que integra o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF);

3.3. O Coordenador do GAAF estabelece o elo de ligação, sempre que necessário, entre os Diretores de Turma, os docentes, a EMAEI, os Serviços de Psicologia e Orientação, a PSP - Programa Escola Segura e outros órgãos e instituições.

Promoção do sucesso educativo (Artigo 11.º, Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. As medidas de reforço da autonomia e das possibilidades de flexibilidade no desenvolvimento do currículo visam possibilitar a melhoria das aprendizagens dos alunos, garantindo que todos alcançam as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2. Nos casos em que a equipa de docentes da turma identificar necessidades específicas de acesso às aprendizagens curriculares, a **abordagem multinível** permite o recurso a medidas universais, seletivas e adicionais.

3. As horas de apoio educativo para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.

3.1. No 1.º Ciclo, o apoio educativo deverá, sempre que possível, decorrer no contexto da turma a que pertencem os alunos abrangidos;

3.2. Os docentes titulares de turma, nas horas em que a turma está na aula de Inglês, devem coadjuvar um docente de outra turma, de acordo com as necessidades existentes na escola.

4. Para efeitos do disposto no número anterior deve ser tido em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, nos casos de apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem. A prestação de apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem é uma prioridade na distribuição de serviço na componente não letiva ou nos tempos de insuficiência, caso existam.

5. A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.

5.1. A coadjuvação em sala de aula será aplicada de acordo com os recursos humanos, as horas de redução da componente letiva e as horas de crédito disponíveis no Agrupamento,

priorizando a recuperação de aprendizagens, o controlo de problemas comportamentais e o apoio aos alunos nas disciplinas de caráter mais prático.

6. A medida referida no ponto anterior pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas componentes do currículo de Educação Artística e de Educação Física no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

7. O **Apoio ao Estudo** (Salas de Estudo Abertas) previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.

7.1. O Apoio ao Estudo (Salas de Estudo Abertas) destina-se obrigatoriamente aos alunos indicados pelo Conselho de Turma, carecendo a sua frequência da respetiva concordância dos encarregados de educação. Destina-se ainda a outros alunos que pretendam melhorar o seu aproveitamento escolar. Estes grupos não devem exceder os 8 alunos por docente sendo o regime de frequência dos mesmos regido pelo regulamento interno. Os dois tempos semanais de Apoio ao Estudo serão atribuídos, preferencialmente, aos professores das disciplinas de Português e Matemática, um para cada respetivamente, e sempre que possível aos docentes do Conselho de Turma. No presente ano letivo, o Apoio ao Estudo de Matemática das turmas do 5.º ano será lecionado por um docente do 1.º CEB.

7.2. Todos os alunos do 5.º ano de escolaridade, vindos do 4.º ano com menção insuficiente a Português ou Matemática, são automaticamente designados para terem **Apoio ao Estudo** nestas disciplinas, logo no início de cada ano letivo.

8. Para efeitos do disposto no número anterior a opção entre o recurso às horas da componente não letiva de estabelecimento ou do crédito horário terá em conta a natureza do apoio em particular quanto à forma de organização.

Apoio Tutorial Específico (Artigo 12º, Despacho Normativo n.º.10-B/2018)

1. É disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções ou tenham ficado retidos no ano transato.

2. Cada **professor tutor** acompanha um grupo de 10 alunos.

2.1. Será elaborado um estudo do número de alunos nesta situação, em cada ano letivo, para aferir a possibilidade de usufruir deste crédito horário. Se não for possível dar-se-á tutoria a estes alunos dentro dos recursos humanos disponíveis.

3. Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.

4. Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.

5. Sem prejuízo de iniciativas que em cada escola possam ser definidas, ao **professor tutor** compete:

- a) Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
- b) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
- c) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
- d) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
- e) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;
- f) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- g) Envolver a família no processo educativo do aluno;
- h) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

6. Os alunos referidos no n.º 1 beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, independentemente da tipologia de curso que frequentem.

7. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número inferior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

8. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, a título excecional, com um número superior ao limite estabelecido no n.º 2 carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor.

OUTRAS MEDIDAS ADOTADAS NO AGRUPAMENTO

Apoio Tutorial Personalizado (TUP)

1. A escola implementa outras formas de tutoria (apoio tutorial personalizado - TUP) para alunos que, apesar de ainda não terem duas retenções no seu percurso escolar, necessitem de apoio por parte de um professor-tutor.

2. Caso não seja possível implementar a medida Apoio Tutorial Específico, dentro do previsto no artigo 12.º do Despacho Normativo n.10-B/2018, para os alunos que necessitem será prestado um apoio tutorial personalizado.

3. Estas tutorias serão geridas em função dos recursos humanos e horas de crédito disponíveis, devendo ser, preferencialmente, atribuídas na componente não letiva dos docentes;
4. Esta medida visa a promoção do sucesso, a integração e a prevenção do risco de abandono escolar, através do acompanhamento individualizado do aluno pelo professor tutor, cuja ação tem um caráter multifacetado no aconselhamento e orientação do estudo e das tarefas escolares, bem como na melhoria das suas competências académicas, pessoais e sociais.
5. Este apoio tutorial rege-se pelo estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento e pelo Anexo II deste documento.

Salas de Estudo Abertas – 3.º Ciclo

1. As **Salas de Estudo Abertas**, no 3.º ciclo, constituem-se como a atividade desenvolvida pelos docentes, fora da aula regular, no sentido de ajudar os alunos a superar as suas dificuldades em determinadas disciplinas. A frequência por parte de um aluno destas medidas de recuperação está dependente da sua indicação em Conselho de Turma e da aprovação do seu Encarregado de Educação. Destina-se ainda a outros alunos que pretendam melhorar o seu aproveitamento escolar. Estes grupos não devem exceder os 8 alunos por docente sendo o regime de frequência dos mesmos regido pelo regulamento interno, podendo integrar alunos de mais do que uma turma. O seu funcionamento depende dos recursos humanos existentes na escola e das horas de crédito disponíveis.

- 1.1 Os tempos semanais destinados a Salas de Estudo Abertas serão atribuídos, preferencialmente, aos professores do Conselho de Turma. No presente ano letivo, as Salas de Estudo Abertas de Matemática das turmas do 7.º ano serão lecionadas por um docente do 2.º CEB.
- 1.2 As Salas de Estudo Abertas podem ser atribuídas na componente não letiva dos docentes ou com recurso ao crédito horário, caso seja possível;
- 1.3 No presente ano letivo as Salas de Estudo Abertas funcionarão em regime aberto, devendo os Conselhos de Turma, sempre que possível, indicar os alunos que necessitem de as frequentar e os Diretores de Turma solicitar a respetiva autorização aos Encarregados de Educação.

Salas de preparação para as Provas Finais de Ciclo

As **Salas de preparação para as Provas Finais de Ciclo (Português e Matemática)**, no 9.º ano, constituem-se como a atividade desenvolvida pelos docentes, fora da aula regular, no sentido de ajudar os alunos a apropriarem-se da tipologia de itens constantes nas Provas Finais de Ciclo e fazer a ambientação gráfica da plataforma utilizada. A frequência por parte de um aluno é realizada em regime de voluntariado, e sempre que o mesmo considere pertinente para o seu processo de ensino e aprendizagem. Estes grupos serão constituídos por turma, em sistema de rotatividade, não devendo exceder os 8 alunos por sessão. O seu funcionamento depende dos recursos humanos existentes na escola, das horas de componente não letiva dos docentes e das horas de crédito disponíveis.

Antecipação e Reforço das Aprendizagens – 1.º, 2.º e 3.º Ciclos

1. Resposta educativa, prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, que se destina a alunos com Medidas Seletivas. Face ao horário proposto em cada ano letivo, a frequência da mesma pelos alunos carece de autorização do seu Encarregado de Educação. Esta medida, preferencialmente, não deve integrar mais do que 4 alunos no mesmo grupo, podendo englobar alunos de mais do que uma turma. Sempre que possível, deve ser atribuída ao professor que leciona a disciplina.

- 1.1. Esta resposta educativa pode ser atribuída na componente não letiva dos docentes ou com recurso ao crédito horário;
- 1.2. Em termos de distribuição de serviço, esta medida tem prioridade sobre a atribuição das Salas de Estudo abertas ou Apoio Educativo.

Desdobramento de turmas (artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018)

1. É permitido o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

- a) quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- b) no tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

2. O desdobramento a que se refere o número anterior deverá funcionar para cada turno semanalmente numa das disciplinas, alternando na semana seguinte na outra disciplina.

3. A escola poderá encontrar outras formas de desdobramento desde que cumpra o estipulado na alínea b) do n.º 1. Nas turmas de **Ciências Naturais e Físico-Química**, no 3º ciclo, o desdobramento não se realiza semanalmente, como previsto no ponto 2, mas em 50 minutos alternados de cada disciplina, no bloco de 100 minutos.

4. A implementação de outros desdobramentos poderá fazer-se com recurso a horas de crédito horário.

4.1. Dada a escassez de espaços físicos na escola-sede não é possível implementar outros desdobramentos.

6. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

FUNCIONAMENTO DA OCUPAÇÃO PLENA DE TEMPOS ESCOLARES:

A Diretora, no âmbito das suas competências, assegura, ouvido o Conselho Pedagógico, a organização de um **conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica**, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores.

a) Educação Pré-escolar – primeiro, substituição por um educador de infância disponível; segundo, dinamizadores das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e assistentes operacionais alocadas ao Agrupamento.

b) 1.º Ciclo do Ensino Básico – primeiro, substituição por um professor de apoio educativo; segundo, vigilância por um assistente operacional da escola, com a supervisão de docente;

i) no caso de a ausência pontual de professores se registar no grupo de Educação Especial, o aluno manter-se-á com a turma de referência, sempre que não haja nenhum professor do grupo disponível. Noutros casos (não pontuais) terá de se encontrar uma solução mais eficaz, para que o trabalho com os alunos seja efetivo. Por outro lado, não havendo recursos humanos disponíveis, devem usar-se, sobretudo nas áreas de Português e Matemática, os materiais/dossiês a serem criados especificamente para este efeito.

ii) quanto aos professores de LGP / Intérpretes de LGP / Terapeutas da Fala, em caso de falta, deverão os alunos ser encaminhados para a turma de referência no 1.º caso, seguir para a turma de referência ou permanecer com o professor específico da disciplina / professor titular de turma no 2.º caso e permanecer com a turma de referência na 3.ª situação.

c) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico – os alunos de cada turma são subdivididos em 3 grupos e encaminhados rotativamente para 3 espaços/atividades de acordo com o seguinte modelo organizativo: **Biblioteca Escolar, Campo de Jogos e Telheiro**. Os grupos são formados pelo Diretor de Turma, de forma equitativa e respeitando o número sequencial, sendo registados os nomes dos alunos em documento próprio entregue na Direção. Em cada grupo há um aluno responsável. Neste documento fica registada a atividade para que cada grupo se deve deslocar, devendo-se garantir a rotatividade entre os diversos espaços. Compete à Assistente Operacional do Bloco registar a hora de saída dos grupos e o seu escalonamento, comunicar à Assistente Operacional da Receção a turma e o professor em falta e supervisionar a saída ordeira dos grupos para os locais de atividade. Aos professores/Assistentes Operacionais responsáveis pelos espaços de OPTE compete registar, no respetivo livro, a data, a turma e o número de alunos presentes. Caso não haja Atividade Física por questões climáticas ou a impossibilidade de se dirigirem à BE, os alunos devem dirigir-se para a zona do polivalente/telheiro, não perturbando o funcionamento das atividades letivas.

i) Na impossibilidade de assegurar este sistema de OPTE, a meio de um turno de aulas, a turma deve permanecer na sala de aula e realizar tarefas escolares (estudo autónomo ou realização de trabalhos de casa) tendo o Delegado e Subdelegado de Turma o dever e responsabilidade de comunicar as eventuais situações de infração disciplinar. A Assistente Operacional do bloco deve, na medida do possível, vigiar o decorrer destas atividades evitando que haja perturbação do normal funcionamento das aulas a decorrer nas salas ao lado;

ii) Sempre que seja previsível a ausência de um professor aos primeiros tempos de uma turma, os encarregados de educação devem ser informados e os alunos poderão comparecer na escola no tempo letivo seguinte;

iii) Sempre que a ausência de um professor se verifique aos últimos tempos de um turno (manhã ou tarde), todos os alunos com cartão condicionado poderão, sempre que autorizados pelo seu encarregado de educação, sair mais cedo do recinto escolar.

GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA (GAAF)

Dado que o Regulamento Interno se encontra em fase de apreciação e aprovação, o Regulamento do GAAF irá ser reformulado e aprovado no Conselho Pedagógico no início do próximo ano letivo.

ORIENTAÇÃO VOCACIONAL E ESCOLAR

Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, a escola deve organizar, em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de **orientação vocacional e escolar**. Estas atividades são desenvolvidas sob orientação dos Serviços de Psicologia e Orientação (SPO), frequentemente em articulação com os Diretores de Turma.

No 9.º ano, dada a finalização de ciclo e a transição para o ensino secundário desenvolvem-se as atividades na hora destinada ao Diretor de Turma para reunir com a turma. Sempre que possível, os alunos participam em fóruns de educação/formação profissional. Realizam-se ainda sessões de esclarecimento com os respetivos encarregados de educação sob orientação dos SPO.

CLUBES E PROJETOS

1. No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, as escolas, visando o desenvolvimento das componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas e das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, devem planificar a concretização de atividades, programas e projetos artísticos e culturais, devendo adequá-los aos regimes presencial, misto e não presencial;
2. No âmbito das atividades de caráter artístico e cultural, as escolas devem articular as suas ações com entidades e agentes culturais, promovendo parcerias e operacionalizando a realização destas atividades, designadamente residências artísticas, visitas de estudo, oficinas de formação e outras atividades de âmbito artístico e cultural;
3. No âmbito das atividades desportivas, as escolas devem proceder à sua planificação, adequando-as às orientações em vigor das autoridades de saúde.

No ano letivo 2025-2026 funcionarão na escola os **projetos** e **clubes** abaixo referidos. Todos eles devem elaborar a sua planificação, acautelando um limite de alunos e regras de funcionamento:

- Plano Nacional das Artes /Projeto Cultural de Escola
- Plano Nacional do Cinema
- Plano Nacional da Leitura
- Projeto de Educação para a Saúde

- Clube do Desporto Escolar
- Programa Erasmus+
- Clube Europeu
- Clube de Francês
- Clube de Robótica
- Clube de Teatro
- Clube das Emoções
- Academia da Palavra
- Clube de Leitura Criativa e Cooperativa
- Clube das Artes
- Clube das Voluntariado
- Clube de Corte & Costura
- (...)

EDUCAÇÃO BÍLINGUE PARA ALUNOS SURDOS

Embora não estando ainda na "rede de escolas de referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos", o Agrupamento de Escolas D. Dinis continua a cumprir a sua função como tal, sendo nesta região, aquele que reúne as melhores condições de inclusão dos alunos surdos com educação bilingue, desde a intervenção precoce ao terceiro ciclo. Para tal, dos recursos humanos do agrupamento fazem parte docentes do grupo de recrutamento 360 (Língua Gestual Portuguesa), docentes do grupo de recrutamento 920 (Educação Especial para Surdos) e técnicos superiores Terapeutas da Fala e Interpretes de Língua Gestual Portuguesa.

De acordo com a Portaria 223-A, artigo 14.º, na Educação Bilingue, as matrizes curriculares do ensino básico, integram a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua (L1) e a Língua portuguesa escrita, como segunda língua (Português L2). Estas disciplinas são uma exigência da língua natural do surdo, "garantindo as condições para a sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo" (DL n.º 54, cap. II, art.º 6º, ponto 1), na sua própria língua.

Ainda de acordo com o artigo 14.º da mesma portaria, os alunos nesta situação estão dispensados da disciplina de Inglês até ao final do 2.º ciclo. Sem prejuízo do anteriormente referido, por decisão da escola, em articulação com os encarregados de educação, os alunos podem iniciar a frequência da disciplina de Inglês.

No currículo destes alunos poderão ainda funcionar outras disciplinas em regime de desdobramento, carecendo as mesmas de autorização anual por parte da DGEstE.

O currículo dos alunos surdos organiza-se com base na matriz correspondente ao seu ano de escolaridade, beneficiando a mesma das especificidades acima referidas.

Para o desenvolvimento do **ensino bilingue**, quando necessário e se os recursos humanos disponíveis do Grupo de Recrutamento 360 e as horas de crédito o permitirem, nos 2.º e 3.º ciclos, será realizado um trabalho de coadjuvação entre o docente de Língua Gestual Portuguesa e o docente de Português Língua II.

PORTUGUÊS LÍNGUA SEGUNDA (PL2)

A lecionação da disciplina PL2, no 1.º ciclo, será da competência do professor do titular de turma que, em coadjuvação com o docente de LGP, garante o acesso ao currículo, aos alunos surdos, na sua língua natural e no português escrito e eventualmente falado.

No 2.º e 3.º ciclos, a disciplina será lecionada preferencialmente por um docente com formação especializada na área. Quando tal não for possível, será um professor de português que fará a lecionação da referida disciplina, em articulação com o docente de educação especial do grupo 920, o docente de LGP e o intérprete de LGP, garantindo o crescimento linguístico, o acesso ao currículo nacional comum e a inclusão escolar e social de crianças e jovens surdos (art.º 15º. DL 54/2018).

PORTUGUÊS LÍNGUA NÃO MATERNA (PLNM)

No ensino básico geral e nos cursos artísticos especializados, as matrizes curriculares podem integrar a disciplina de PLNM, destinada a alunos que se encontram numa das seguintes situações:

- a) A sua língua materna não seja o português;
- b) Não tenham tido o português como língua de escolarização e para os quais, de acordo com o seu percurso escolar e o seu perfil sociolinguístico, a escola considere ser a oferta curricular mais adequada.

Tendo em vista o posicionamento em nível de proficiência, cabe à escola proceder a uma avaliação do conhecimento da língua portuguesa, a ocorrer no momento em que o aluno ingressa no sistema educativo. A avaliação é realizada de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e com base em modelo de teste disponibilizado pela Direção-Geral da Educação.

Os alunos que sejam posicionados no nível 0, no nível de Iniciação (A1, A2) ou no nível Intermédio (B1) frequentam a disciplina de PLNM como equivalente à disciplina de Português nos termos seguintes:

- a) Em grupos constituídos, no mínimo, por 8 alunos, desde que os mesmos sejam dos níveis 0 e/ou A1;
- b) Em grupos constituídos, no mínimo, por 10 alunos, podendo, caso tal se revele necessário, ser agrupados alunos dos níveis A1, A2 e B1;
- c) Na sua turma, nos tempos letivos da disciplina de Português, quando se mostre inviável a aplicação do previsto na alínea anterior.

i) Nesta situação, a escola reforça o ensino do PLNM com tempos de apoio, de acordo com os recursos humanos e horas de crédito disponíveis.

ii) São também mobilizadas para estes alunos medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

c) Os alunos posicionados no nível intermédio B2 e no nível Avançado C1 frequentam a disciplina de Português.

Para os alunos recém-chegados ao sistema educativo nacional, posicionados no nível 0 ou de proficiência linguística de Iniciação (A1, A2), com vista a promover a equidade e a igualdade de oportunidades, poderá a escola, em articulação com os pais ou encarregados de educação, disponibilizar respostas educativas que facilitem o acesso ao currículo, através de: a) Mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; b) Adaptações ao processo de avaliação: i) Interna; ii) Externa.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico em 14/07/2025

Apreciado em reunião de Conselho Geral em __/__/2025

O Presidente do Conselho Pedagógico

Raquel Oliveira

A Presidente do Conselho Geral

Dalila Almeida